



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESATIVAÇÃO DO SUMIDOURO EXISTENTE DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE NOVO SUMIDOURO NO CMEI TEREZINHA ZANONI EM MANDAGUARI/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 9.769,15 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

DATA DA SESSÃO
03/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h30m até às 15h30m

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026

(Processo Administrativo n.º 99/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mandaguari por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 161/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/07/2026

Horário da Fase de Lances: 09h30m até 15h30m

Link: bllcompras.com

UASG: 987677

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESATIVAÇÃO DO SUMIDOURO EXISTENTE DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE NOVO SUMIDOURO NO CMEI TEREZINHA ZANONI EM MANDAGUARI/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE 01 – Valor Máximo do Lote: R\$ 9.769,15 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE	UNID	1	R\$ 9.769,15	R\$ 9.769,15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

OBRA DE DESATIVAÇÃO DO SUMIDOURO EXISTENTE DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE NOVO SUMIDOURO NO CMEI TEREZINHA ZANONI, MANDAGUARI/PR.				
---	--	--	--	--

Em caso de divergência do descritivo do item cadastrado no sistema e o item do aviso de contratação, prevalece este disposto no aviso.

1.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do BLL Compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras do BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O processo de Dispensa, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLL Compras.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste Aviso de Contratação direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal ou SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Municipal ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Municipal ou SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Cadastro Municipal ou SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 18, § 3º, do Decreto Municipal 161/2023).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência ou Projeto Básico;

9.11.3. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;

9.11.4. ANEXO III – Declaração Conjunta;

9.11.5. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Mandaguari, 08 de junho de 2026.

ENF^a IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 Termo de declaração conjunta: Declaração de Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/21; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do Anexo III.

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação Técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 1.3.1. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA, comprovando habilitação da empresa no ramo de construção civil;
- 1.3.2. Certidão de registro de pessoa física do responsável técnico pela obra, emitida pelo CREA;
- 1.3.3. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT expedida pelo CREA, em nome do profissional que exercerá a função de responsável técnico, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto contratado, envolvendo implantação ou reforma de sistemas de esgotamento sanitário;
- 1.3.4. Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra até seu recebimento definitivo, com comprovação de vínculo empregatício com a empresa contratada;
- 1.3.5. Declaração expressa de que a empresa possui maquinário, equipamentos e pessoal técnico especializado disponíveis para fiel cumprimento do objeto.

1.4. Habilitação Econômico-Financeira:

- 1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONSTRUÇÃO DE NOVO SUMIDOURO NO CMEI TEREZINHA ZANONI MANDAGUARI/PR

1. DO OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obra de desativação do sumidouro existente danificado e instalação de novo sumidouro, com a correspondente ligação ao sistema de esgoto existente, no CMEI Terezinha Zanoni, situado à Rua Sebastião Fernandes de Souza, n.º 229, Município de Mandaguari/PR.

A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos técnicos elaborados pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Mandaguari.

Quadro resumo — Estimativa de quantidade e valor:

LOTE 01 - Valor Máximo do Lote: R\$ 9.769,15 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VAL. MÁX. UNIT. (R\$)	VAL. MÁX. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESATIVAÇÃO DO SUMIDOURO EXISTENTE DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE NOVO SUMIDOURO NO CMEI TEREZINHA ZANONI, MANDAGUARI/PR.	UNID	1	R\$ 9.769,15	R\$ 9.769,15

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, documento de planejamento apêndice deste Projeto Básico.

Rege a presente contratação direta a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 535/2022 e a Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

O CMEI Terezinha Zanoni é uma unidade de educação infantil sob gestão da Secretaria Municipal de Educação de Mandaguari/PR, que atende crianças de 0 a 5 anos de idade. O sumidouro existente no sistema de esgotamento sanitário da unidade encontra-se em estado de deterioração estrutural avançada, com perda de capacidade de absorção e risco de afloramento de efluentes à superfície,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

gerando risco sanitário às crianças, servidores e demais usuários da unidade e risco de contaminação do solo e do lençol freático.

O valor global estimado da obra, de R\$ 9.769,15 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), apurado com base na tabela SINAPI, data-base setembro/2025, localidade Curitiba/PR, e BDI de 23,54% (Acórdão TCU n.º 2.622/2013), enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, tornando desnecessária a realização de procedimento licitatório formal.

A dispensa de licitação é a solução jurídica e econômica mais adequada ao caso, por proporcionar celeridade na contratação sem sacrifício da competitividade ou do controle da despesa pública, mediante pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores e publicação do ato de contratação direta nos termos da legislação vigente.

3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A obra está situada no CMEI Terezinha Zanoni, localizado à Rua Sebastião Fernandes de Souza, n.º 229, Município de Mandaguari/PR. A localização do novo sumidouro no terreno consta do projeto técnico elaborado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme planta de implantação e croqui de localização da fossa no terreno disponibilizados nos documentos técnicos da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

A solução adotada consiste na execução dos seguintes serviços:

a) Desativação e aterramento do sumidouro danificado:

Previamente ao início dos serviços, a Contratante providenciará, por seus próprios meios, o esvaziamento, higienização e limpeza do sumidouro existente, mediante contratação de serviço especializado de sucção e transporte de resíduos sépticos. A Contratada executará o aterro manual de vala com solo argilo-arenoso (10,60 m³), compactado por percussão, com mão de obra de pedreiro (16,00 h) e ajudante de pedreiro (8,00 h), desativando definitivamente o sumidouro danificado.

b) Instalação do novo sumidouro:

Escavação mecanizada de vala com profundidade entre 1,5 m e 3,0 m (10,60 m³); assentamento de lastro com pedra britada n.º 1 e n.º 2, espessura 10 cm (1,20 m³); instalação de sumidouro circular em concreto pré-moldado com diâmetro interno de 1,88 m, altura interna de 2,00 m e área de infiltração de 13,1 m² — SINAPI 98062 (1 un.); instalação de caixa enterrada distribuidora de vazão para sumidouros múltiplos em concreto pré-moldado, dimensões internas 0,60 x 0,60 x 0,50 m — SINAPI 101808 (1 un.); execução de tubulação PVC série normal esgoto predial DN 100 mm (12,00 m); joelhos 90° PVC DN 100 mm (4 un.); joelhos 45° PVC DN 100 mm (2 un.); instalação de caixa de inspeção simples 36 L em alvenaria com blocos de concreto (1 un.); e reaterro manual de valas com placa vibratória (10,60 m³).

c) Regularização final:

Retirada de entulho, limpeza da área de intervenção e emissão de Anotação de Responsabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Técnica (ART) pelo responsável técnico da Contratada.

A fossa séptica existente permanece em funcionamento regular e não é objeto desta contratação, sendo mantida como elemento de tratamento primário ao qual o novo sumidouro será conectado. Todo o investimento está previsto para execução no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

5. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos e especificações técnicas elaborados pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Mandaguari.

Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, deverá ser realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal do contrato e o responsável técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação e cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do Diário de Obra.

PRAZOS:

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ordem de serviço. O início da execução do objeto deverá ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua assinatura.

FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO:

O fiscal e o gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou servidores capacitados para exercerem essas funções.

Caberá à gestão do contrato ao(à) Sr.(a) Graciette Cristina Gomes Gracino Magon a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda: a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado; c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. Eduardo Romano Zafalon o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. A fiscalização procederá à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT. Os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços executados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Para efeito de medição e faturamento, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. A parte controversa será objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis ou nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, será pago exatamente o preço global acordado.

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado; b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, bem como manter no canteiro de obras o projeto completo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços e o Boletim Diário de Ocorrências — BDO, o qual deverá ser preenchido e rubricado diariamente pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registrados em atas, que servirão de documento legal da obra.

6. MATERIAIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele que apresente defeitos, vícios ou incorreções durante a vigência da garantia deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE. As despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado correrão por conta da CONTRATADA.

Os elementos pré-moldados de concreto (sumidouro e caixa distribuidora de vazão) deverão ser fornecidos por fabricante habilitado, devendo a CONTRATADA apresentar documentação técnica dos materiais antes do início de sua instalação, comprovando a conformidade com as especificações do projeto e com as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 17076: 2024. Antes do assentamento, o responsável técnico da CONTRATADA deverá confirmar em campo as condições de resistência e estabilidade do solo, conforme determinado nas notas gerais do projeto técnico elaborado pelo engenheiro responsável.

7. SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual — EPI, treinar e tornar obrigatório seu uso.

A CONTRATADA deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Dado que a intervenção ocorrerá no interior do CMEI Terezinha Zanoni, em área frequentada por crianças, a CONTRATADA deverá adotar, obrigatoriamente, isolamento físico efetivo da área de intervenção com tapume ou similar, em conformidade com o projeto técnico, mantendo sinalização de segurança permanente durante todo o período de execução da obra, de forma a impedir o acesso de crianças e usuários da unidade à área de execução dos serviços.

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

8. SEGURANÇA DA OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

resultantes do contrato.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo Município, ocasião em que será lavrado o respectivo termo.

Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar: a) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Receita Federal relativa à matrícula da obra (CEI/CNO); b) As-built, quando houver alteração de projeto durante a execução; c) ART dos serviços executados, devidamente quitada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA o acesso às instalações do CMEI Terezinha Zanoni, nos horários estabelecidos para execução da obra, causando o menor impacto possível ao funcionamento regular da unidade;
- d) Providenciar, previamente ao início dos serviços de aterramento do sumidouro existente, o seu esvaziamento e higienização por serviço especializado de sucção e transporte de resíduos sépticos, entregando-o à CONTRATADA devidamente esvaziado;
- e) Organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no projeto e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pelo contratado, no que couber;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Confeção e colocação de placa de obra, conforme modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE, afixada em local visível e mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- b) Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, respeitando rigorosamente as recomendações da ABNT e as notas gerais constantes do projeto técnico elaborado pelo engenheiro responsável;
- c) Manter no local da obra um perfeito sistema de sinalização e segurança, em especial em razão da presença de crianças nas dependências do CMEI, instalando isolamento físico efetivo da área de intervenção durante toda a execução da obra;
- d) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato;
- e) Manter no local da execução, devidamente atualizado, o Boletim Diário de Ocorrências — BDO;
- f) Providenciar a matrícula da obra no INSS (CEI/CNO) e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART junto ao CREA-PR antes do início dos serviços, apresentando-a ao CONTRATANTE como condição para liberação do primeiro pagamento;
- g) Verificar as condições de resistência e estabilidade do solo no ato da escavação, antes do assentamento do sumidouro, confirmando em campo as premissas do projeto técnico e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer condição desfavorável identificada;
- h) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, nem manter, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- k) Participar e firmar a ata da reunião de partida; providenciar a imediata baixa da ART ou RRT em caso de extinção contratual.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Tendo em vista o valor reduzido da contratação — R\$ 9.769,15 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) — fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos e incorreções dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e da legislação vigente.

A CONTRATADA responderá pela solidez e qualidade dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra, ficando obrigada a sanar, às suas expensas, quaisquer vícios estruturais ou de execução verificados nesse período.

13. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação direta, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021:

13.1. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ; b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos estadual; d) Certidão Negativa de Débitos municipal; e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRF emitido pela Caixa Econômica Federal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

13.3. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA, comprovando habilitação da empresa no ramo de construção civil;
- b) Certidão de registro de pessoa física do responsável técnico pela obra, emitida pelo CREA;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT expedida pelo CREA, em nome do profissional que exercerá a função de responsável técnico, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto contratado, envolvendo implantação ou reforma de sistemas de esgotamento sanitário;
- d) Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra até seu recebimento definitivo, com comprovação de vínculo empregatício com a empresa contratada;
- e) Declaração expressa de que a empresa possui maquinário, equipamentos e pessoal técnico especializado disponíveis para fiel cumprimento do objeto.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

14. VALORES E PAGAMENTOS

O valor global máximo admitido para a contratação é de R\$ 9.769,15 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), apurado com base na tabela SINAPI, data-base setembro/2025, localidade Curitiba/PR, com BDI de 23,54%, conforme planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica municipal.

Os recursos para pagamento provêm de dotação orçamentária própria do Município de Mandaguari/PR, a ser informada pelo Ordenador de Despesas no ato de autorização da despesa.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em parcela única, após o recebimento provisório do objeto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e dos seguintes documentos: a) comprovante de recolhimento do INSS referente à matrícula da obra; b) comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados da obra; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; d) Boletim de medição elaborado pela fiscalização.

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Mandaguari — CNPJ n.º 76.285.345/0001-09.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de ART dos serviços executados, devidamente quitada.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos da CONTRATADA.

A comprovada infringência de disposição do contrato implicará retenção de pagamentos até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

15. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A empresa deverá executar a obra em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município.

O material a ser removido do sumidouro existente na fase de esvaziamento prévia ao aterramento constitui resíduo séptico e deverá receber destinação final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. Essa responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme previsto neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar.

Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra (material escavado, entulho e resíduos de materiais de construção) serão de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada.

16. ANTICORRUPÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, comprometendo-se a que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção.

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021: por ato unilateral e escrito da Administração; de forma consensual, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral ou judicial. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação; e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; f) não celebrar o contrato, quando convocado; g) fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na sua execução; h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de obrigações que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves; b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução, limitada a 20% (vinte por cento); c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total; d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE por prazo não superior a 3 (três) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do CONTRATADO. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E REFERENCIAIS

O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 9.769,15 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), apurado com base nos preços do SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, data-base setembro/2025, localidade Curitiba/PR, com BDI de 23,54% em conformidade com o Acórdão TCU n.º 2.622/2013, conforme planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mandaguari.

Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a contratação.

Os encargos sociais sobre os custos de mão de obra foram calculados de acordo com os parâmetros do SINAPI para o Estado do Paraná.

Mandaguari/PR, ____ de _____ de 2026.

Selma de Fátima Ferreira Batista Bertolini
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não
Unidades Atendidas pelo Estudo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1. Objeto e necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido:
<p>Este documento constitui o Estudo Técnico Preliminar referente à contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de desativação do sumidouro existente danificado e instalação de novo sumidouro, com a correspondente ligação da rede de esgoto ao novo sistema, no CMEI Terezinha Zanoni, localizado no Município de Mandaguari/PR.</p> <p>O CMEI Terezinha Zanoni é uma unidade de educação infantil que atende crianças de 0 a 5 anos de idade, público que, por suas características etárias, é especialmente vulnerável a doenças de veiculação hídrica e a condições inadequadas de saneamento. O funcionamento regular e seguro desta unidade depende diretamente da existência de sistema de esgotamento sanitário em perfeitas condições de operação.</p> <p>O sistema de esgotamento sanitário da unidade é composto por fossa séptica existente, em funcionamento, e sumidouro existente, que se encontra em estado de deterioração estrutural avançada, comprometendo sua capacidade de absorção e a eficiência de disposição final dos efluentes tratados. A degradação do sumidouro gera risco sanitário às crianças e servidores da unidade, uma vez que efluentes podem aflorar à superfície em decorrência da perda de funcionalidade do sistema de infiltração, além de risco de contaminação do solo e do lençol freático.</p> <p>Diante do estado de deterioração do sumidouro existente, faz-se necessária a intervenção consistente em: (i) desativação e aterramento do sumidouro danificado; e (ii) instalação de novo sumidouro circular em concreto pré-moldado, dimensionado para a capacidade atual da unidade, com a respectiva caixa distribuidora de vazão e tubulação de interligação à fossa séptica existente.</p> <p>A fossa séptica existente permanece em funcionamento regular e não é objeto desta contratação, sendo mantida como elemento do sistema de tratamento primário ao qual o novo sumidouro será conectado.</p> <p>A urgência da intervenção e o valor estimado da obra — de R\$ 9.769,15 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) — enquadram a presente contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme demonstrado nos itens subsequentes deste Estudo.</p>
2. Análise e discussão de todas as contratações possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolhida:
<p>A Administração Pública pode obter o objeto pretendido mediante Execução Direta ou Execução Indireta. A Execução Direta pressupõe que o próprio ente público detenha a totalidade dos meios</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

necessários à concretização do objeto, o que não se verifica no caso, pois a Prefeitura Municipal de Mandaguari não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica especializada, equipamentos e insumos necessários à implantação de sumidouros em concreto pré-moldado e à execução dos serviços correlatos.

A Execução Indireta, por sua vez, é a modalidade adequada ao caso, devendo a Administração contratar empresa especializada para a execução dos serviços. O regime adotado será a empreitada por preço global, por estarem claramente definidos os aspectos quantitativos e qualitativos do objeto nos elementos técnicos já elaborados.

Quanto à modalidade de contratação, o valor global estimado da obra, de R\$ 9.769,15, enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior ao limite fixado para a modalidade dispensa definido em ato regulamentar. Tal hipótese torna desnecessária a realização de procedimento licitatório formal, sem prejuízo da observância dos princípios de isonomia, economicidade e transparência na seleção do contratado, mediante pesquisa de preços com ao menos três fornecedores e publicação do ato de contratação direta.

A dispensa de licitação é, portanto, a solução jurídica e econômica mais adequada ao caso, por proporcionar celeridade na contratação — essencial diante das condições sanitárias verificadas — sem sacrifício da competitividade ou do controle da despesa pública.

3. Referência a instrumentos de planejamento:

A presente contratação decorre de necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação e está amparada nas dotações orçamentárias do exercício vigente, conforme Lei Orçamentária Anual do Município de Mandaguari/PR, a ser indicada pelo Ordenador de Despesas no ato de autorização da despesa.

A intervenção integra as obrigações do Poder Público Municipal de manter os equipamentos públicos de educação infantil em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança sanitária, em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/1996) e com os parâmetros de infraestrutura para instituições de educação infantil estabelecidos pelo Ministério da Educação.

4. Requisitos da contratação:

A contratação será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente habilitada junto ao CREA-PR. Para a contratação, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Definição do local de execução dos serviços: CMEI Terezinha Zanoni, situado à Rua Sebastião Fernandes de Souza, n.º 229, Mandaguari/PR;
- b) Definição dos serviços a executar, dos materiais a aplicar e das especificações técnicas a observar, em conformidade com a planilha orçamentária (SINAPI, data-base setembro/2025) e com as normas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

técnicas da ABNT, em especial a NBR 17076: 2024;

c) Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA, com indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços;

d) Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA em nome do responsável técnico, relativa à execução de obra ou serviço com características similares ao objeto contratado;

e) Definição do prazo de execução e do cronograma físico-financeiro, conforme documento técnico já elaborado pela equipe municipal;

f) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR pelos serviços executados, a ser apresentada pela Contratada antes do início da obra.

5. Estimativa de quantidade, com memória de cálculo, com objetivo de ganho de economia de escala:

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Mandaguari, a partir das características construtivas do sistema existente, da capacidade de atendimento do CMEI Terezinha Zanoni e das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 17076: 2024). A obra compreende os seguintes quantitativos:

Meta 1 — Desativação do Sumidouro Existente (Aterramento): aterro manual de valas com solo argilo-arenoso (10,60 m³), mão de obra de ajudante de pedreiro (8,00 h), pedreiro (16,00 h) e compactador de solos de percussão (1,50 CHP).

Meta 2 — Instalação de Novo Sumidouro: escavação mecanizada de vala (10,60 m³); lastro com material granular pedra britada n.º 1 e n.º 2, espessura 10 cm (1,20 m³); sumidouro circular em concreto pré-moldado, diâmetro interno 1,88 m, altura interna 2,00 m, área de infiltração 13,1 m² — SINAPI 98062 (1 un.); tubulação PVC série normal esgoto predial DN 100 mm (12,00 m); caixa enterrada distribuidora de vazão para sumidouros múltiplos, em concreto pré-moldado, dimensões internas 0,60 x 0,60 x 0,50 m — SINAPI 101808 (1 un.); joelhos 90° PVC DN 100 mm (4 un.); joelhos 45° PVC DN 100 mm (2 un.); caixa de inspeção simples 36 L em alvenaria com blocos de concreto (1 un.); reaterro manual de valas com placa vibratória (10,60 m³).

O objeto desta contratação é restrito à desativação do sumidouro danificado e à instalação do novo sumidouro, pois a fossa séptica existente encontra-se em pleno funcionamento e não requer intervenção. O novo sumidouro será conectado à fossa existente mediante caixa distribuidora de vazão e tubulação em PVC, restabelecendo a eficiência do sistema de disposição final dos efluentes.

6. Estimativas de preços, incluindo os preços unitários referenciais:

A estimativa de preços foi elaborada com base nos quantitativos levantados pela equipe técnica e nos preços do SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, data-base setembro/2025, localidade Curitiba/PR, com aplicação de BDI de 23,54%, em conformidade com os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

parâmetros definidos pelo Acórdão TCU n.º 2.622/2013. O item de caixa de inspeção (Composição COMP-01) foi valorado mediante composição própria, metodologia aceita pelo TCU quando o item não consta da tabela SINAPI.

O valor global estimado da obra é de R\$ 9.769,15 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), distribuídos conforme segue:

Meta 1 — Desativação do Sumidouro Existente (Aterramento): R\$ 2.323,16

Meta 2 — Instalação de Novo Tanque Séptico e Sumidouro: R\$ 7.445,99

Os recursos provêm integralmente de dotação orçamentária própria do Município de Mandaguari/PR, sem repasse de recursos federais ou estaduais. O valor estimado enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia.

7. Descrição da solução como um todo:

A obra se dará em conformidade com a planilha orçamentária, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro elaborados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mandaguari, mediante execução indireta por empreitada por preço global. Os serviços compreendem:

a) **DESATIVAÇÃO E ATERRAMENTO DO SUMIDOURO DANIFICADO:** Previamente ao início dos serviços, a Contratante providenciará, por seus próprios meios, o esvaziamento, higienização e limpeza do sumidouro existente, mediante contratação de serviço especializado de sucção e transporte de resíduos sépticos, com destinação final em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A Contratada iniciará o aterramento somente após a entrega do sumidouro devidamente esvaziado, sendo executado aterro manual com solo argilo-arenoso compactado por percussão, eliminando definitivamente o risco sanitário e estrutural.

b) **IMPLANTAÇÃO DO NOVO SUMIDOURO:** Execução de escavação mecanizada de vala com profundidade entre 1,5 m e 3,0 m; assentamento de lastro com pedra britada n.º 1 e n.º 2 (espessura 10 cm); instalação de sumidouro circular em concreto pré-moldado (diâmetro interno 1,88 m, altura interna 2,00 m, área de infiltração 13,1 m²); instalação de caixa enterrada distribuidora de vazão (0,60 x 0,60 x 0,50 m, concreto pré-moldado); execução de tubulação em PVC série normal DN 100 mm com joelhos de 90° e 45°, interligando a fossa existente ao novo sumidouro; instalação de caixa de inspeção; e reaterro manual compactado.

c) **REGULARIZAÇÃO FINAL:** Retirada de entulho, limpeza da área de intervenção e emissão de ART pelo responsável técnico da Contratada, abrangendo todos os serviços executados.

O prazo total previsto para execução é de 01 (um) mês a partir da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro. Todo o investimento está previsto no primeiro período do cronograma.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

O parcelamento da solução não é recomendável. Os serviços que compõem o objeto são tecnicamente interdependentes: a desativação segura do sumidouro existente precede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

necessariamente a escavação para instalação do novo; a execução da tubulação de interligação depende da conclusão do novo sumidouro e da caixa distribuidora. O atraso em qualquer etapa compromete diretamente a sequência construtiva e a plena funcionalidade do sistema ao final da obra.

Não há viabilidade econômica no parcelamento, pois a divisão geraria duplicidade de mobilização de equipe, máquinas e materiais, com majoração do custo total e perda de escala. Tampouco se ampliaria a competitividade com o parcelamento, visto que os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade. Recomenda-se, portanto, que a contratação não seja parcelada.

9. Da contratação ME/EPP:

Considerando que o valor estimado para a presente contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação deverá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

A adoção desse tratamento diferenciado visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas e atender aos objetivos previstos na legislação de regência, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- a) Eliminar o risco sanitário decorrente da deterioração do sumidouro existente, prevenindo a contaminação do solo e do lençol freático nas imediações do CMEI Terezinha Zanoni, bem como o risco de afloramento de efluentes à superfície;
- b) Restabelecer condições sanitárias adequadas e seguras para o funcionamento ininterrupto do CMEI Terezinha Zanoni, garantindo a proteção à saúde das crianças atendidas, dos servidores e demais usuários da unidade;
- c) Integrar o novo sumidouro à fossa séptica existente, em funcionamento, dotando o CMEI de sistema de disposição final dimensionado adequadamente para sua capacidade de uso, com materiais padronizados e de qualidade comprovada;
- d) Otimizar a aplicação dos recursos públicos municipais mediante contratação baseada em orçamento elaborado com preços de referência oficiais (SINAPI), assegurando economicidade na execução do objeto;
- e) Dar cumprimento às obrigações legais do Poder Público Municipal na manutenção dos equipamentos de educação infantil, prevenindo a responsabilização administrativa por omissão.

11. Providências para a execução da obra:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

O fiscal de obras da Prefeitura Municipal de Mandaguari, por meio do Departamento de Engenharia, deverá prover os devidos acessos à Contratada, definindo os horários adequados de intervenção de forma a causar o menor impacto possível ao funcionamento regular do CMEI Terezinha Zanoni durante a execução da obra.

Deverá ser assegurado local adequado para armazenamento temporário de materiais e equipamentos no entorno da área de intervenção, bem como adotadas todas as medidas de segurança necessárias à proteção das crianças, servidores e demais usuários da unidade durante o período de execução dos serviços.

O fiscal de obras será responsável pelo acompanhamento integral da execução, devendo cobrar rigorosamente o cumprimento das especificações técnicas, a utilização dos materiais previstos no orçamento, o respeito ao cronograma físico-financeiro e a observância das normas de segurança do trabalho.

12. Impactos ambientais:

A execução desta obra, por sua natureza e dimensão, não implica supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente ou qualquer outra atividade sujeita a licenciamento ambiental prévio no âmbito estadual ou federal, tratando-se de serviço de saneamento básico em área urbana já consolidada.

A obra gerará resíduos sólidos comuns à construção civil (material escavado, entulho e resíduos de materiais), com previsão de destinação ambientalmente adequada nos termos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 e da legislação municipal aplicável, sendo tais obrigações incluídas nas responsabilidades da Contratada.

O material a ser removido do sumidouro existente antes do início do aterramento deverá receber destinação final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, constituindo obrigação prévia da Contratante, conforme descrito no item 7 deste Estudo.

13. Mapeamento de Risco:

a) RISCO 1 — EMPRESA NÃO APRESENTAR PROPOSTA NA PESQUISA DE PREÇOS

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Impossibilidade de realizar a contratação direta por falta do número mínimo de propostas, com necessidade de nova pesquisa ou abertura de processo licitatório formal.

Ação Preventiva: Encaminhar convite para o maior número possível de empresas do ramo de construção civil e saneamento com atuação na região, assegurando que os preços de referência (SINAPI) estejam compatíveis com os valores praticados no mercado regional.

Ação de Contingência: Ampliação do universo de empresas consultadas; reavaliação dos preços de referência e das especificações técnicas que possam estar restringindo o interesse do mercado local.

b) RISCO 2 — INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Atraso na execução dos serviços e comprometimento do objeto contratado, com prolongamento das condições de risco sanitário.

Ação Preventiva: Exigir atestado de capacidade técnica e CAT compatíveis com o objeto; verificar regularidade fiscal e trabalhista no ato da contratação.

Ação de Contingência: Aplicação das sanções contratuais previstas; rescisão do contrato e nova contratação.

c) RISCO 3 — FORNECIMENTO DE MATERIAIS SEM QUALIDADE

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Prejuízo financeiro ao erário e risco de falha precoce do novo sumidouro.

Ação Preventiva: Exigência de documentação técnica dos materiais antes do início da instalação; fiscalização rigorosa da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência.

Ação de Contingência: Devolução dos materiais em desconformidade, com substituição às expensas da Contratada, e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

d) RISCO 4 — ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Prolongamento das condições de risco sanitário no CMEI Terezinha Zanoni.

Ação Preventiva: Elaborar cronograma físico-financeiro realista; prever no contrato sanções por atraso injustificado.

Ação de Contingência: Fiscalização rigorosa do contrato com aplicação das sanções previstas; registro dos motivos de atraso no diário de obras.

e) RISCO 5 — INSTABILIDADE DO SOLO NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO SUMIDOURO

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Recalque ou afundamento do novo sumidouro em concreto pré-moldado em razão das características desfavoráveis do solo no local de implantação, comprometendo a estanqueidade das juntas, a integridade estrutural do elemento pré-moldado e a eficiência do sistema de infiltração, podendo gerar retrabalho, substituição do equipamento e novo dispêndio de recursos públicos, além de prolongar as condições de risco sanitário no CMEI.

Ação Preventiva: Exigir que o responsável técnico da Contratada realize verificação das condições de resistência e estabilidade do solo no ato da escavação, antes do assentamento do sumidouro, em conformidade com as notas gerais do projeto, que determinam expressamente que o executor deve confirmar as condições do solo antes de iniciar a escavação. Caso verificada instabilidade ou capacidade de suporte insuficiente, deverá ser adotada solução de reforço de base — como aprofundamento da escavação com substituição do material inadequado por brita ou brita graduada compactada — antes do assentamento do elemento pré-moldado. Incluir essa obrigação como cláusula expressa no Termo de Referência e no contrato.

Ação de Contingência: Paralisação imediata dos serviços de assentamento com comunicação ao fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

de obras e ao projetista responsável; elaboração de solução técnica específica de reforço de fundação às expensas da Contratada, caso a instabilidade decorra de falha na execução ou de omissão na verificação prévia das condições do solo.

14. Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há contratações interdependentes para a execução deste objeto. Todavia, recomenda-se que, após a conclusão da obra, a Secretaria Municipal de Educação providencie, no âmbito da gestão ordinária do CMEI Terezinha Zanoni, a realização periódica de inspeção e manutenção preventiva do novo sumidouro implantado e da fossa séptica existente, em conformidade com as recomendações do fabricante dos elementos pré-moldados e com as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

15. Declaração de viabilidade ou não da solução:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita — desativação do sumidouro danificado e instalação de novo sumidouro circular em concreto pré-moldado no CMEI Terezinha Zanoni, em Mandaguari/PR, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 — mostra-se tecnicamente possível, economicamente justificada e juridicamente adequada ao valor estimado da obra.

Declara-se, portanto, a VIABILIDADE da presente contratação.

16. Equipe de planejamento da contratação:

Os responsáveis por este Estudo Técnico Preliminar são os membros da equipe de planejamento da contratação, designados para atuar em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal regulamentador vigente.

Membro	Cargo / Função	Secretaria / Setor
Selma de Fátima Ferreira Batista Bertolini	Demandante	Secretaria de Educação
Eduardo Romano Zafalon	Técnico responsável pelo orçamento e pela fiscalização	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

O fundamento deste Estudo Técnico Preliminar é a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal regulamentador e suas eventuais alterações.

Mandaguari/PR, _____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Não parentesco; Idoneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2026

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação da Dispensa Eletrônica nº/2026 do Município de MANDAGUARI-Pr.

2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica nº /2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente a presente dispensa de licitação.

3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº/2026 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.

7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº/2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do Termo da Dispensa Eletrônica Nº/2026.

9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.

10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
PROCESSO ADM. Nº XXX/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESATIVAÇÃO DO SUMIDOURO EXISTENTE DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE NOVO SUMIDOURO NO CMEI TEREZINHA ZANONI, MANDAGUARI/PR.

Aos XX de XXXXXXXX de 2026, **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari - PR inscrito no CNPJ/MF nº 76.285.345/0001-09, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **XX.XXX.XXX/000X-XX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX/PR**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da dispensa de licitação por valor nº. **XX/2026**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a dispensa eletrônica por valor, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESATIVAÇÃO DO SUMIDOURO EXISTENTE DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE NOVO SUMIDOURO NO CMEI TEREZINHA ZANONI, MANDAGUARI/PR**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência em epígrafe.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

LOTE 01

ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESATIVAÇÃO DO SUMIDOURO EXISTENTE DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE NOVO SUMIDOURO NO CMEI TEREZINHA ZANONI, MANDAGUARI/PR.	UNID	1	R\$	R\$

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento, decorrente a prestação do serviço, será efetuado mediante crédito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe da Lei nº 14.133/21.

3.2. A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, CNDT e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

3.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.6. O Município de Mandaguari não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

4.1. Os pagamentos decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária prevista na reserva **25450**, datado **28/05/2026**, parte integrante do presente processo de dispensa por valor:

04.001.12.365.0006.1049 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMAS DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.

Reduzido: 329

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte: 1026

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

5.2. A execução do Projeto Básico define o prazo de conclusão em até 30 dias corridos após a ordem de serviço, com início em no máximo 5 dias.

5.3. O presente instrumento ficará disponível no departamento de Licitações do Município de Mandaguari para que a contratada retire sua via assinada.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações do decorrentes do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência, informando a Pregoeira a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.2. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e do contrato.

6.3. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

6.4. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

6.8. Responsabilizar-se integralmente, por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.

6.9. Verificação do Solo: "Realizar, por meio de seu responsável técnico, a verificação das condições de resistência e estabilidade do solo no ato da escavação e antes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

assentamento do sumidouro, confirmando em campo as premissas do projeto técnico e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer condição desfavorável identificada".

6.10. Segurança e Isolamento: "Instalar e manter isolamento físico efetivo da área de intervenção com tapumes e sinalização de segurança permanente durante todo o período de execução da obra, visando impedir o acesso de crianças e usuários do CMEI à área de execução dos serviços".

6.11. Confeção e colocação de placa de obra, conforme modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE, afixada em local visível e mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução.

6.12. Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, respeitando rigorosamente as recomendações da ABNT e as notas gerais constantes do projeto técnico elaborado pelo engenheiro responsável

6.13. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato.

6.14. Manter no local da execução, devidamente atualizado, o Boletim Diário de Ocorrências (BDO), o qual deverá ser preenchido e rubricado diariamente pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

6.15. Providenciar a matrícula da obra no INSS (CEI/CNO) e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR antes do início dos serviços, apresentando-a ao CONTRATANTE como condição para liberação do primeiro pagamento.

6.16. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, nem manter, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos

6.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.18. Participar e firmar a ata da reunião de partida, e providenciar a imediata baixa da ART ou RRT em caso de extinção contratual.

6.19. Apresentar documentação técnica dos elementos pré-moldados de concreto (sumidouro e caixa distribuidora) antes do início de sua instalação, comprovando a conformidade com as especificações do projeto e as normas ABNT NBR 17076: 2024, garantindo que sejam fornecidos por fabricante habilitado.

6.20. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual (EPI), treinar e tornar obrigatório seu uso, observando todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física e as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.21. Responder pela solidez e qualidade dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra, conforme o art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando obrigada a sanar, às suas expensas, quaisquer vícios estruturais ou de execução verificados nesse período.

6.22. Assumir a responsabilidade total pela segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

execução da obra (material escavado, entulho e resíduos de materiais), em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307/2002

6.23. Realizar a regularização final, compreendendo a retirada total de entulho e a limpeza completa da área de intervenção.

6.24. Manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, bem como manter no canteiro o projeto completo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilha de serviços

6.23. Solicitar a presença imediata do fiscal em caso de acidente(s) na obra ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

7.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência e cláusula terceira do presente Contrato.

7.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.7. Responsabilidade pelo Esvaziamento: "Providenciar, previamente ao início dos serviços de aterramento do sumidouro existente, o seu esvaziamento, higienização e limpeza por meio de serviço especializado de sucção e transporte de resíduos sépticos, entregando o local à CONTRATADA em condições de início dos serviços".

8.0. CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual pode ser operada:

10.1.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à III do Art. 138 da Lei 14.133/21;

10.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, como 30 (trinta) dias de antecedência;

10.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, tendo em vista a homologação de um novo processo licitatório com o mesmo objeto, ou outro que venha para substituí-lo.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

11.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3 Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

II – prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Gestora do Contrato: Graciette Cristina Gomes Gracino Magon

Parágrafo Único: Fica designado o servidor Eduardo Romano Zafalon para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos Art. 117 da Lei federal nº. 14.133/21.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Mandaguari-PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mandaguari/PR, XX de XXXXX de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX